



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

**EDITAL DE AFASTAMENTO TAE N° 180/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de processo seletivo de servidores ocupantes da carreira de Técnico Administrativo em Educação (TAE) para concessão de afastamentos para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu*, conforme estabelece o presente edital. Referente Processo: 23381.006827.2024-71.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 É objetivo instituído pela Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.2 Este processo seletivo destina-se à concessão de afastamento para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e terá validade de 06 (seis) meses, a contar da divulgação do resultado final.

1.3 O afastamento para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu* do servidor TAE é regido pelo disposto nos art. 95 e 96-A da Lei nº 8.112/90; na Lei nº 11.091/2005; no Decreto nº 9.991/2019 e alterações; na Instrução Normativa nº 21/2021 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia; e na Resolução AR nº 2/2024 e alterações do Conselho Superior do IFPB.

1.4 O afastamento para participar de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Instituição de Ensino Superior (IES), nos termos deste edital, será concedido, somente se a participação não puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo, nos termos do art. 19 do Decreto nº 9.991/2019.

1.4.1 Na solicitação do afastamento, o servidor deverá comprovar a incompatibilidade de horários, de

acordo com o Inciso III, Artigo 58, Resolução AR nº 2/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 05 de fevereiro de 2024.

1.5 Somente serão autorizados os afastamentos para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu*, quando a ação de desenvolvimento:

I – estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do IFPB;

II – estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor TAE nas competências relativas:

a) ao seu órgão de exercício ou de lotação; e

b) à sua carreira ou ao seu cargo efetivo.

III – inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor TAE, em decorrência de horário ou local de realização da ação de desenvolvimento.

1.6 Para fins de solicitação do afastamento, o servidor TAE deverá efetuar o cadastro de seus currículos profissionais no SIGEPE - Banco de Talentos do Governo Federal assim como mantê-lo atualizado, conforme art. 40, da Instrução Normativa nº 21/2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia.

1.7 Os afastamentos deverão observar os seguintes prazos:

I – até 24 (vinte e quatro) meses, para Mestrado;

II – até 48 (quarenta e oito) meses, para Doutorado; e

III – até 12 (doze) meses, para Pós-Doutorado/Estágio Pós-Doutoral.

1.7.1 Considerando o planejamento institucional, a solicitação do afastamento deverá ser referente ao período integral necessário para a conclusão do curso, respeitando os limites dispostos no item

1.8 Os servidores técnicos administrativos em educação (TAES) beneficiados com afastamento para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu* terão que permanecer no quadro de pessoal do IFPB após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido. Caso contrário, deverão ressarcir ao IFPB os custos relacionados à qualificação, conforme estabelece a Resolução AR nº 2/2024 e suas alterações aprovadas pelo Conselho Superior do IFPB.

1.9 Caso o servidor TAE não obtenha o título ou grau que justifique seu afastamento, deverá ressarcir o IFPB dos gastos com seu aperfeiçoamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, em estrita observância aos termos do art. 20, do Decreto nº 9.991/2019.

## 2. DAS VAGAS

2.1 O IFPB oferece 25 (vinte e cinco) vagas, distribuídas por unidade de lotação, para concessão de afastamento para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu*, destinadas aos servidores ocupantes da carreira de TAE, respeitado o limite estabelecido na Resolução AR nº 2/2024 e alterações do Conselho Superior do IFPB, conforme Quadro I:

**Quadro I - Vagas para afastamento por unidade de lotação**

Unidade de lotação	Vagas disponíveis
Cabedelo	1
Cajazeiras	3
Campina Grande	1
Catolé do Rocha	1
Guarabira	1
João Pessoa	2
Monteiro	1
Patos	2
Picuí	2
Princesa Isabel	3
Reitoria	3
Santa Luzia	1
Santa Rita	1
Sousa	3

2.2 A publicação da lista do resultado deverá respeitar o quantitativo de vagas oferecidas por unidade de lotação neste edital, conforme Quadro I.

2.3 Para fins de publicação da lista do resultado preliminar consideram-se:

I – habilitados: os candidatos aptos que atenderam aos requisitos previstos neste edital; III – eliminados: os candidatos que não atenderam aos requisitos previstos neste edital.

2.3.1 A publicação do resultado preliminar será realizada no endereço eletrônico:

<https://www.ifpb.edu.br/concursopublico/outros-editais/vigentes>.

2.3.2 A classificação dos candidatos será ordenada por campus, de acordo com a soma dos pontos obtidos.

2.4 Para fins de publicação da lista do resultado final consideram-se:

- I – aprovados: os candidatos aptos que estiverem dentro do número de vagas ofertadas por unidade de lotação;
- II – habilitados: os candidatos aptos que estiverem fora do número de vagas ofertadas por unidade de lotação;
- III – eliminados: os candidatos que não atenderam aos requisitos previstos neste edital.

2.4.1 A publicação do resultado final será no endereço eletrônico:  
<https://www.ifpb.edu.br/concursopublico/outros-editais/vigentes>.

2.5 No caso de surgimento de novas vagas, além das descritas no Quadro I, conforme especificado na Resolução AR nº 2/2024, o servidor classificado fora do número de vagas inicialmente ofertadas poderá solicitar o afastamento, com o mesmo prazo e demais obrigações previstas neste edital e na referida Resolução.

2.6 A aprovação no presente processo seletivo não é garantia de concessão de afastamento, devendo o servidor TAE atender aos demais quesitos exigidos na Resolução AR nº 2/2024 e alterações do Conselho Superior do IFPB.

2.7 A aprovação no presente processo seletivo não é garantia de concessão de afastamento, devendo o servidor docente atender aos demais quesitos exigidos na Resolução AR nº 2/2024 e alterações do Conselho Superior do IFPB.

2.8 Nos casos em que 02 (dois) ou mais servidores TAE de um mesmo setor sejam aprovados neste edital, a prioridade será do TAE que obtiver a maior pontuação. Havendo empate observar os critérios estabelecidos no item 4.5.

2.9 O servidor TAE aprovado terá até 02 (dois) meses para dar entrada no processo de solicitação de afastamento, apresentando, além dos documentos exigidos na Resolução AR nº 2/2024 e alterações do Conselho Superior do IFPB, o comprovante de cadastro de seus currículos profissionais no SIGEPE.

2.9.1 Caso o servidor aprovado não tenha interesse em se afastar poderá solicitar desistência desse processo a qualquer momento dentro do prazo descrito no item 2.9, por meio de processo eletrônico do tipo “Desistência de Edital de Seleção” e colocar no assunto “Solicitação de Desistência do Edital nº 180/2024-Reitoria”, encaminhado, via SUAP, ao setor COEAPG-RE.

2.10 O servidor TAE aprovado que não solicitar o afastamento no prazo disposto no item 2.9 será

desclassificado do certame, sendo convocado o servidor subsequente.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, por meio do endereço: <https://concursos.ifpb.edu.br>, desde que o servidor TAE possua acesso a uma conta de e-mail válida e ativa.

3.2 O servidor TAE deverá preencher o formulário de inscrição e anexar arquivo único em formato PDF com tamanho máximo de 4MB contendo:

I – quadro constante no subitem 4.2 (Anexo I) preenchido com a sugestão de pontuação acrescido da documentação comprobatória na ordem de apresentação dos itens;

II – declaração (Anexo II), emitida pelo setor de Gestão de Pessoas da sua unidade de lotação, informando:

- a) tempo de serviço como Técnico Administrativo no IFPB;
- b) tempo de serviço como Técnico Administrativo no campus de lotação;
- c) que o servidor não foi beneficiado anteriormente com afastamento para participação em curso de Pós-Graduação do mesmo nível do atualmente pleiteado;
- d) se o servidor já foi beneficiado anteriormente com afastamento para participação em curso de Pós-Graduação em outro nível do atualmente pleiteado e o respectivo período;
- e) atestar se o curso apresentado atende a necessidade especificada pelo servidor prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) vigente no IFPB.

III - comprovante de inscrição, aprovação, aceite ou matrícula em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

IV - comprovante de local do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

V - declaração de que não responde sindicância ou processo administrativo disciplinar, solicitada, por meio de processo eletrônico no sistema SUAP, e emitida dentro do prazo de inscrição deste edital, pela Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares (COPSPAD-RE).

3.3 Os servidores TAE ocupantes de cargo de direção ou função gratificada poderão participar do certame, respeitando o número de vagas ofertado pela sua unidade de lotação. No entanto, para a concessão de afastamento, deverão solicitar sua exoneração ou dispensa do respectivo cargo ou função, conforme inciso I, § 1º, art. 18, do Decreto nº 9.991/2019.

3.4 Não serão aceitas inscrições encaminhadas fora do período estabelecido neste edital, com a documentação incompleta ou por outros meios que não o estabelecido nos subitens 3.1 e 3.2.

3.5 Serão indeferidas as inscrições com a documentação incompleta.

3.6 É vedada a complementação ou substituição posterior de qualquer documento, depois de esgotado o prazo de inscrição.

3.7 O IFPB não se responsabilizará por fatores de ordem técnica que impeçam o envio da documentação.

3.8 Para os servidores TAE que efetuarem mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a última candidatura.

3.9 A inscrição neste processo de seleção implica no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital e demais instrumentos reguladores, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

#### 4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo compreenderá uma única etapa, de caráter eliminatório e classificatório.

4.2 Cada um dos itens será pontuado conforme os critérios dispostos no Quadro II:

**Quadro II - Critérios para pontuação**

<b>N.</b>	<b>Critério</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação atribuída pelo candidato</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
01	Tempo de serviço como TAE no IFPB	01 ponto por ano (frações superiores a 06 meses equivalem a 01 ano)		20
02	Tempo de serviço como TAE na unidade de lotação	01 ponto por ano (frações superiores a 06 meses equivalem a 01 ano)		20
03	Tempo decorrido entre a solicitação e o último afastamento para cursar Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	até 24 meses, 05 pontos		20
		entre 25 e 47 meses, 10 pontos		
		a partir de 48 meses ou sem afastamentos anteriores, 20 pontos		
04	Comprovação de vínculo com a Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	inscrito, 10 pontos		40
		aprovado, 30 pontos		
		matriculado em Mestrado ou Doutorado, 40 pontos		

		aceito em Pós-Doutorado, 30 pontos		
05	Local do curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	no mesmo município da localidade de exercício, 05 pontos		30
		em município da Paraíba distinto da localidade de exercício, 10 pontos		
		em outro estado da Federação, 20 pontos		
		no exterior, 30 pontos		
06	Nível de qualificação pretendido (mestrado, doutorado ou pós-doutorado)	Igual ou inferior, 0 pontos		50
		Superior ao nível que já possui, 50 pontos		
07	Titulação máxima reconhecida na Instituição*	Graduação, aperfeiçoamento ou especialização, 20 pontos		20
		Mestrado, 15 pontos		
		Doutorado, 10 pontos		

\* pontuação não cumulativa

4.3 A análise referente à pontuação atribuída será realizada por Comissão, designada pela Reitora.

4.4 A classificação se dará a partir da soma dos pontos obtidos pelos candidatos, em ordem decrescente.

4.5 No caso de haver empate entre candidatos, considerar-se-ão os seguintes critérios para desempate:

I - servidor(a) que nunca foi contemplado(a) com afastamento para qualificação em pós-graduação stricto sensu no IFPB;

II - maior tempo de serviço efetivo na unidade de lotação;

III - maior tempo de serviço efetivo no IFPB;

IV - menor titularidade;

V - maior idade.

## 5. DO CRONOGRAMA

5.1 O processo de habilitação dos servidores TAE ao afastamento será realizado conforme cronograma disposto no Quadro III:

### Quadro III – Cronograma

<b>Evento</b>	<b>Data</b>
Publicação do Edital	17 de dezembro de 2024
Impugnação do Edital	18 de dezembro de 2024
Resultado da Impugnação	19 de dezembro de 2024
Inscrições (ambiente online)	<b>20 de dezembro de 2024 a 10 de janeiro de 2025</b>
Divulgação da lista de inscritos	14 de janeiro de 2025
Análise e Avaliação dos documentos	14 a 20 de janeiro de 2025
Resultado preliminar	<b>21 de janeiro de 2025</b>
Recurso contra resultado preliminar (ambiente online)	22 de janeiro de 2025
Resultado final	<b>28 de janeiro de 2025</b>

## 6. DOS RECURSOS

6.1 Os servidores TAE poderão interpor recurso devidamente fundamentado contra o resultado preliminar da seleção, exclusivamente, por meio do endereço <https://concursos.ifpb.edu.br>, até às 23h59 conforme cronograma informado no Quadro III.

6.2 Não serão aceitos recursos fora do prazo estabelecido.

6.3 Os pedidos de reconsideração ou recursos serão analisados pela Comissão.

6.4 Durante o prazo de interposição de recursos, não será possível a juntada de documentos necessários para inscrição, sem prejuízo da apresentação de outros documentos necessários à análise do pleito recursal.

6.5 Havendo alteração na ordem da lista do resultado, em função de deferimento de recurso, essa alteração será considerada para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

6.6 Não caberá recurso administrativo à decisão de que trata o subitem anterior.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS



7.1 Para fins de impugnação deste edital, os interessados deverão requerer à Comissão, por meio de processo eletrônico do tipo “Impugnação de Edital” e colocar no assunto “Solicitação de Impugnação do Edital nº 180/2024-Reitoria”, encaminhado, via SUAP, ao setor COEAPG-RE, explicitando o item/subitem do edital que será objeto de impugnação, até às 23h59 do dia subsequente à publicação do edital.

7.2 A impugnação do edital será apreciada pela COEAPG-RE, a qual encaminhará para decisão final da Magnífica Reitora, que responderá ao candidato no prazo de até 03 (três) dias após o término do prazo para impugnação.

7.3 Da decisão sobre a impugnação do edital não cabe recurso administrativo.

7.4 Será de responsabilidade do servidor TAE o acompanhamento das informações pertinentes ao processo seletivo que vierem a ser divulgadas no endereço eletrônico: <https://www.ifpb.edu.br/concursopublico/outros-editais/vigentes>.

7.5 Em qualquer etapa do processo seletivo, será excluído o servidor TAE que utilizar meio fraudulento ou ilícito neste certame.

7.6 Os casos omissos e esclarecimentos deste edital deverão ser encaminhados à [dpg@ifpb.edu.br](mailto:dpg@ifpb.edu.br) e serão analisados e decididos pela Comissão.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2024.

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

Reitora

---